

**TABELA V - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**Atos regulamentados pelo Provimento nº 149/2023 CNJ  
Capítulo IX da União EstávelEm vigor a partir de 08/01/2025  
Combinado com(Lei Estadual 11.331, de 26/12/2002. Cálculos feitos de acordo com o disposto no artigo 6.º da  
Lei 11.331/2002, com atualização pela variação da Ufesp. Valores impressos em Reais (R\$))

<b>Cod.</b>		<b>AO OFICIAL</b>	<b>ISS (INTEG.)</b>	<b>A SEC. FAZ.</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Selo</b>		<b>83,3333%</b>	<b>3,5%</b>	<b>16,6667%</b>	
UE	TERMO DECLARATÓRIO DE RECONHECIMENTO E DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Art. 538, § 6º, I do Provimento nº 149 de 30/08/2023 do CNJ	R\$ 231,38	R\$ 8,39	R\$ 46,27	R\$ 286,04
CT	PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE UNIÃO ESTÁVEL Art. 538, § 6º, II do Provimento nº 149 de 30/08/2023 do CNJ	R\$ 231,38	R\$ 8,39	R\$ 46,27	R\$ 286,04
RB	ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS NO REGISTRO DE UNIÃO ESTÁVEL Art. 547, § 7º do Provimento nº 149 de 30/08/2023 do CNJ	R\$ 462,75	R\$ 16,78	R\$ 92,55	R\$ 572,08